ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 63.023.548/0001-77

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Em 19 de outubro de 2026, às 11 horas, por meio digital, na sede da **VÓRTX GRAFENO S.A.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.595.680/0001-36, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua Classe Única, ambos inscritos no CNPJ sob o **63.023.548/0001-77** ("Fundo" e "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2° da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora, da **SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 28.501.790/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), da **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.039.298/0001-93, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Praça das Dracenas, 70 - Alphaville, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 21.477, de 1 de dezembro de 2023.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Guilherme Santos Ribeiro ("Presidente"); Sra. Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação da Classe, sem quaisquer ressalvas:

(i) aprovar a proposta de transferência da administração, custódia e escrituração do Fundo a **partir do fechamento dos mercados em 23 de outubro de 2026** ("Data de Transferência"), funções atualmente exercidas pela **VÓRTX GRAFENO S.A.**, acima qualificada, para a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada ("Nova Administradora").

Com a aprovação do item (i) acima:

a) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;

b) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de

responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

c) A Nova Administradora indica o(a) Sr(a). Sergio Ricardo Quintella como responsável pela Nova Administradora perante a CVM e como novo responsável pela administração do Fundo, bem como o responsável pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;

d) A Nova Administradora poderá contratar instituição financeira terceirizada para a realização da atividade de **custódia** da carteira do Fundo ("Novo Custodiante").

e) Os Cotistas aprovam a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

f) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

g) Considerando a segregação de responsabilidades estabelecida pela Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora assume a obrigação exclusiva de entregar diretamente à Nova Administradora, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data da Transferência, a totalidade dos contratos, lastros e arquivos operacionais relacionados aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Dessa forma, a Administradora fica eximida do ônus operacional de repasse e guarda desse acervo documental de gestão, bem como de responsabilidade por eventuais atrasos ou omissões da Gestora no cumprimento de tais obrigações.

h) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

i) A efetivação da transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo e a consequente assunção das funções pela Nova Administradora ficam condicionadas à quitação integral de todas as despesas, taxas e demais obrigações financeiras eventualmente devidas pelo Fundo à Administradora atual, sendo certo que, caso o Fundo não disponha de liquidez suficiente para adimplemento das obrigações, poderá a Administradora, a seu exclusivo critério, postergar a Data de Transferência para aquela em que o Fundo disponha de recursos para tanto.

j) A confirmação do adimplemento dessas obrigações deverá ser formalizada pela Administradora atual, como condição suspensiva à implementação da transferência.

k) A Administradora do Fundo assume a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, pelo prazo exigido nos termos da regulamentação em vigor;

l) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

m) A Nova Administradora se compromete a, sempre que aplicável, endereçar ao Novo Custodiante as informações e arquivos que lhe forem enviados pela Administradora e que sejam pertinentes ao exercício da atividade de custódia, ficando a Administradora atual eximida de qualquer responsabilidade por atrasos, omissões ou inadequações no repasse de tais informações e arquivos ao Novo Custodiante.

n) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo;

o) A Nova Administradora responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;

p) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

q) A Administradora e a Gestora se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

r) Os cotistas conferem à Administradora a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Estando aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para a Nova Administradora.

(ii) condicionada à aprovação do item "i" acima, aprovar as seguintes alterações no Regulamento previsto no Anexo I à presente Ata:

a. Alteração da remuneração das taxas de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, que passam a vigorar com o seguinte texto: Taxa de Administração: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, líquidos de impostos, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), também líquido de impostos. A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.

b. Alteração do prestador de serviços de Administração Fiduciária de **VÓRTX GRAFENO S.A.**, para a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, acima qualificada ("Nova Administradora").

Com as aprovações acima, os Cotistas autorizam a Nova Administradora a consolidar as alterações do Regulamento do Fundo, a fim de refletir a transferência da administração e as alterações aprovadas conforme previsto no item "ii da Ordem do Dia ("Novo Regulamento").

O Novo Regulamento passará a vigorar nos moldes do Anexo I a esta ata a partir da Data de Transferência.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/.

5. DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e cientes de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) estar plenamente de acordo com a hipótese de conflito de interesses, quando aplicável; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram a Administradora a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, foi assinada por mim Secretária e pelo Sr. Presidente.

Assinado digitalmente por:
GUILHERME SANTOS RIBEIRO
CPF: 508.962.898-00

CERTDOX

Guilherme Santos Ribeiro
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Assinado digitalmente por:
GUILHERME SANTOS RIBEIRO
CPF: 508.962.898-00

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

VÓRTX GRAFENO S.A.
Administradora

Assinado digitalmente por:
MARCOS FRITZEN
CPF: 907.578.660-34
Em nome de SAMESIDE CONSULTORIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 28.501.790/0001-08

CERTDOX

Digitally signed by:
CARLOS EDUARDO EL HALAL SCHUCH
CPF: 953.299.190-53

CERTDOX

SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.
Gestora

Sergio Quintella

Assinado digitalmente por:
SERGIO RICARDO QUINTELLA
CPF: 273.628.898-01

CERTDOX

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Nova Administradora

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.023.548/0001-77

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

Cotista	CNPJ	Assinatura
GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação Por seus representantes legais, CHARLES SAMPAIO SILVA, CPF nº 086.400.208-41 e VIRGINIA VILLAESCUSA BAAMONDE, CPF 035.736.298-57	**53.197.141/0001-02**	Assinado digitalmente por: CHARLES SAMPAIO SILVA CPF: 086.400.208-41 CERTDOX VIRGINIAVILLAESCUSA BAAMONDE Digitally signed by: VIRGINIA VILLAESCUSA BAAMONDE CPF: 035.736.298-57 CERTDOX

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
REGULAMENTO CONSOLIDADO

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

REGULAMENTO DO
SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.023.548/0001-77

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 10 (dez) anos	**Classes:** Classe Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último dia de agosto de cada ano.

PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administrador**
SAMESIDE CONSULTORIA E GESTAO LTDA. **Ato Declaratório CVM nº 17.091**, de 18 de abril de 2019 **CNPJ**: 28.501.790/0001-08	**MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA** **Ato Declaratório CVM n.º 21.477**, expedido em 1 de dezembro de 2023. **CNPJ/ME:** 42.039.298/0001-93
Outros	
Custódia	**Distribuição**
Banco Daycoval S.A CNPJ sob n.º **62.232.889/0001-90**	**MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA** **Ato Declaratório CVM n.º 21.477**, expedido em 1 de dezembro de 2023. **CNPJ/ME:** 42.039.298/0001-93
Consultor Especializado	
PIER ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA **CNPJ/ME:** 27.272.151/0001-55	

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante quando necessário e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Caso o fundo necessite de um agente custodiante o Banco Daycoval realizará os serviços de custódia.

DO FUNDO

1. O **SAMESIDE NEW HORIZON GROWTH II VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.

2. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

3. Os documentos do fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.

4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número +55 (11) 4195-5240, além da possibilidade de comunicação eletrônica via o site: www.mfpepper.com.br/contato.

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, no momento da constituição do Fundo, dentro do limite das suas atribuições legais e regulamentares, dentro do seu melhor entendimento com as informações disponíveis, entendem e caracterizam o fundo como "Entidade de Investimento" quanto às definições legais e regulatórias atinentes à fundos de investimento em participações.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à Administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

3.1. quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (b) escrituração das cotas;

3.2. contratar, em nome do Fundo, auditor independente;

3.3. divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;

3.4. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;

3.5. armazenar toda manifestação dos cotistas;

3.6. manter este regulamento disponível aos cotistas; e

3.7. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova

aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

4. Os serviços listados no item 3.1. acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

5. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

6. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador.

7. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

8. Para fins do disposto no parágrafo acima, o administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

9. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.

10. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos do Fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.

12. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

12.1. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

12.2. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

12.3. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

12.4. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas**;** (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado**;** e (f) cogestão da carteira de ativos;

12.5. informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

12.6. encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

12.7. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do Fundo, contendo a identificação precisa do Fundo;

12.8. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este regulamento;

12.9. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

12.10. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo.

13. As informações a que se referrem o item 12.1. acima serão disponibilizadas **anualmente,** contendo relatórios que evidenciem a evolução econômico-financeira das investidas, a evolução mercadológica e dos principais *Key Performance Indicators (KPI)* operacionais e financeiros, projeções de resultados futuros e desenvolvimento estratégico das investidas.

14. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o item 12.9. acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.sameside.com.br/

15. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.10. acima deve ser adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

16. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste regulamento ou deliberado pela assembleia geral de cotistas.

17. Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas.

18. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada Gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada Gestor.

19. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:

19.1. observar as disposições constantes neste regulamento; e

19.2. cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas.

20. Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

21. Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

22. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

23. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

24. É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

26. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

27. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

28. A equipe chave do Gestor será composta pelos Srs. Marcos Fritzen e Carlos Schuch, os quais possuem qualificações necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, para atuar na gestão do Fundo.

29. No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

30. Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início do funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos.

31. O Consultor Especializado contratado pela Classe, representada pelo Gestor, para assessorar a Classe nas seguintes atividades:

I. Pesquisa no mercado de empresas que sejam alvo de investimento, de acordo com a estratégia de investimento da Classe

II. Análises iniciais das empresas, envolvendo reuniões com os empreendedores, avaliação do modelo de negócios sob aspectos estratégicos e financeiros;

III. Construção de relatórios sob critérios de avaliação previamente alinhados com a Classe;

IV. Análises aprofundadas, envolvendo aspectos de mercado, de produto, de tecnologia, de estratégias de marketing e de vendas, e de performance financeira e operacional;

V. Suporte na negociação de termos de investimento em termos *valuation*, condições de aporte e regras de governança;

VI. Suporte no processo de diligência contábil e jurídica;

VII. Suporte no processo de negociação dos contratos de investimento e do acordo de acionistas;

VIII. Suporte no acompanhamento da performance das empresas investidas pela Classe.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. A divulgação de informações sobre o Fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

1.1. As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

1.2. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

2. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do fundo, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

2.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/2022.

4. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos de sua carteira serão:

(i) comunicados a todos os cotistas;

(ii) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante colocará em risco interesse legítimo do Fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.

4.2. Na hipótese do subitem 4.1. acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

5. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

1. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços, podem ser constituídos, por indicação do Gestor, membros para compor o comitê de investimento do Fundo.

1.1. Não será devida aos membros do comitê de investimento qualquer tipo de remuneração.

1.2. Os membros do Comitê serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser, inclusive, os Cotistas ou Partes Relacionadas dos Cotistas. E serão indicados da seguinte forma:

a. Indicação dos cotistas: Os cotistas do Fundo poderão indicar 1 (um) membro do comitê de investimento; e

b. Indicação do Gestor: O Gestor poderá indicar 2 (dois) membros do comitê de investimento.

1.3. Na hipótese de vacância em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor ou os Cotistas, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos.

1.4. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os requisitos definidos pela regulamentação e autorregulamentação aplicável.

2. O comitê de investimentos do Fundo irá recomendar o Gestor no processo de decisão de investimentos, sem prejuízo da plena discricionariedade do Gestor na condução dos processos de investimento do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, buscando a obtenção de retorno para os cotistas do Fundo mediante a observância da política de investimento e objetivo do fundo, constantes neste regulamento.

3. A instalação do comitê de investimentos de forma alguma isenta o Gestor de sua responsabilidade sobre as decisões de investimentos e desinvestimento ou acompanhamento dos ativos que compõe a carteira do Fundo.

4. Os membros dos conselhos ou comitês devem informar ao administrador, e este aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

5. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

6. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso.

7. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, na sede da Administradora, ou realizadas via videoconferência, teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo ser instaladas desde que presentes todos os membros eleitos.

8. As atas das reuniões dos Comitês de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião, cabendo ao Gestor coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por videoconferência ou teleconferência.

9. Sem prejuízo do Artigo 6 deste Regulamento, caso o comitê venha a ser composto por cotistas majoritários pessoas físicas ou por eles controlados o fundo deixará de ser considerado pelo Administrador como "entidade de investimento" para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"). A mesma leitura será aplicada quando observados quaisquer elementos, seja nos termos da Lei 14.754 ou Resolução CVM nº 5.111 de 21 de dezembro de 21 de dezembro de 2023.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
Composição do Comitê 3 (três) Membros	**Quórum** Maioria dos membros

Atribuições do Comitê

(i) Avaliar possíveis investimentos e desinvestimentos associadas à composição da Carteira mediante sugestões ao Gestor;

(ii) discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentadas pelo Gestor;

(iii) discutir e sugerir ao Gestor acerca do reinvestimento dos recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira;

(iv) discutir e sugerir ao Gestor sobre planos, metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(v) discutir acerca da antecipação do término ou prorrogação do Prazo do Fundo e submeter à aprovação da

Assembleia Geral orientação acerca de eventual antecipação do término ou prorrogação do Prazo do Fundo;

(vi) discutir acerca de eventos de amortização e sugerir ao Gestor pela sua realização;

(vii) acompanhar o desempenho dos ativos do Fundo, do Fundo, da Administradora e do Gestor;

DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houverem) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.

1.2. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

1.3. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias gerais de cotistas.

2. A assembleia geral de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante quando houver, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou da comunhão de cotistas.

2.1. O pedido de convocação de assembleia geral de cotistas pelo Gestor, pelo custodiante quando houver ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas.

2.2. A convocação e a realização da assembleia geral de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas convocada deliberar em contrário.

3. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

3.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.

3.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

4. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

(i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

4.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:

(i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) a substituição de prestador de serviço essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, Resolução CVM nº 175/2022;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe;

(vii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e de Desinvestimento das Classes de Cotas;

(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas;

(ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, Resolução CVM nº 175/2022;

(xi) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Resolução CVM nº 175/2022 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e

(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

6.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

7. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

7.1. A utilização de ativos gestão da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

8. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

11. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

11.1. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.

* * * * *

ANEXO I DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO		
Público-alvo: Investidores Profissionais	**Regime da classe:** Fechado	**Prazo:** 10 (dez) anos
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles Subscrito	**Classe | Categoria:** Única | Multiestratégia	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto

DA CLASSE ÚNICA	
Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas ("Cota de Fechamento"), que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a classe atue.	**Divulgação do valor da cota:** As cotas serão divulgadas **mensalmente**.

1. Em decorrência de sua política de investimento, a classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM n° 175/2022.

2. A classe **não** será subdividida em subclasses.

3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. A classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos e contingências que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente à sua respectiva participação no patrimônio líquido da classe:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

(ii)despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v)emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x)despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, limitado ao valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por exercício social;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) taxas de administração e gestão;

(xvii) taxa de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxi) taxa de performance;

(xxii) taxa de custódia quando houver;

(xxiii) prêmio de seguro;

(xxiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este regulamento; e

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

4.1. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

4.2. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador em conjunto com o Gestor sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas.

2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia geral de cotistas.

3. A assembleia geral que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:

3.1. o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e

3.2. a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

4. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.

4.1. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

4.2. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

4.3. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

4.4. Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste regulamento.

5. A subscrição de cotas será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição.

5.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

5.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste artigo.

5.3. Ao ingressar no Fundo o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

6. A integralização de cotas deve será realizada mediante entrega de moeda corrente nacional conforme as condições previstas no boletim de subscrição.

7. O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

7.1. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.

7.2. O cotista que em até **10** (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição, sendo que se não cumprir sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

8. Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

8.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; e

8.2. deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

8.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

9. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

10. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

11. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

12. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

DAS DISTRIBUIÇÕES E AMORTIZAÇÕES

1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

1.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

1.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A Classe poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

3. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

4. A Classe irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

5. Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos no caput, irão considerar os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

2. O Gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido aplicada dentre os ativos a seguir elencados no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

(ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

(iii) cotas de outros FIPs;

(iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso**;** ou

(v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas**.**

2.1. O percentual dos recursos da classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive, aqueles eventualmente administrados pelo administrador) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.

2.2. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no subitem 2.1. acima para atender suas necessidades de liquidez.

3. Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4. A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que observados os devidos regramentos regulatórios.

5. A Classe **poderá** realizar investimentos no exterior, dentro dos limites previstos no Anexo Normativo IV da

Resolução CVM n° 175 e alterações posteriores.

6. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.

7. O Gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da integralização das Cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto pelo artigo acima, período no qual o percentual de alocação não será aplicável.

7.1. O prazo previsto neste artigo é prorrogável por 90 dias (noventa).

7.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto neste artigo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste artigo, o gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.4. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

7.5. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

7.6. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

8. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

10. Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

10.1. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

10.2. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de

conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora

9.3. Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem 9.2. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

11. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

10.1. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou

10.2. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

12. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas da Classe por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.

13. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas Partes Ligadas.

14. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das Sociedades Alvo, conforme indicado neste Regulamento, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua Política de Rateio que podem ser consultadas em www.sameside.com.br.

15. Os prestadores de serviços essenciais estão autorizados a participar a figurar enquanto cotistas da Classe.

DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta política de investimentos, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

a. Risco de concentração: A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada nos ativos de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;

b. Risco de iliquidez: As aplicações da Classe Única nas sociedades investidas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os ativos das sociedades investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas; e

c. Risco relacionados às sociedades investidas: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Embora a Classe

Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas, (ii) solvência das sociedades investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos ativos das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos

2. Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia geral de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia geral cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

1.2. A assembleia Especial de cotistas a que se refere esse artigo deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.

1.3. O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

1.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia geral de cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia Especial de cotistas que aprovou o plano.

1.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

1.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

2. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

3. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

a. caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;

b. descredenciamento, destituição ou renúncia do administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e

c. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

4. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

5. O Administrador irá verificar diariamente se o patrimônio líquido se encontra negativo.

6. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

<table>
<tr><th colspan="2">DAS TAXAS</th></tr>
<tr><td>Taxa de Administração:
Taxa de Administração: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, líquidos de impostos, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), também líquido de impostos. A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.</td><td>Taxa de Gestão:
1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), ao ano, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando o valor mínimo total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao mês até o fechamento do dia 01 de janeiro de 2026.

A partir da abertura do dia 02 de janeiro de 2026, deverá ser observado o valor mínimo total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ao mês.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Performance:
12% (doze por cento) sobre o que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescido de 6% ao ano, devida caso seja atingida a Remuneração do Cotista (conforme abaixo definido)</td><td>Taxa máxima de Custódia:
Em caso de necessidade de custódia, estes valores serão descontados da Taxa de Administração.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Taxas de Ingresso | Saída
Não aplicável.</td></tr>
</table>

1. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria.

1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Nos termos da Resolução CVM nº 175, caso seja necessária a contratação de custodiante, caberá ao administrador realizar a respectiva contratação, conforme indicado no quadro acima.

2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

2.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

3. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe ao Gestor, Taxa de Performance, sendo certo que até que os cotistas recebam, por meio de amortizações, resgate de cotas ou distribuição de rendimentos, 100% (cem por cento) do capital integralizado, adicionado de remuneração de 100% (cem por cento) do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pelo método “passivo” a partir da data da integralização pelo cotista, o Gestor não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance. Atingida a Remuneração do Cotista, será devido ao Gestor, à título de Taxa de Performance, o montante de 12% (doze por cento) da rentabilidade que exceder a Remuneração do Cotista, paga ao Gestor quando de cada evento de liquidez da Classe aos cotistas, ou seja, na hipótese de pagamentos de amortizações, rendimentos ou resgate de cotas (quando da liquidação da Classe). A performance será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e apropriada por Dia Útil.

3.1. A Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe de cotas, somente será paga quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

4. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Suplemento da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única Suplemento ao Regulamento do FUNDO, referente à 1ª Emissão de Cotas ("Suplemento da 1ª Emissão de Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

a) Quantidade de Cotas: 34.305 (trinta e quatro mil trezentos e cinco) cotas
b) Público-alvo: Investidores Profissionais
c) R$: 34.305.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil reais)
d) Quantidade de Séries: Única
e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais)
f) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
g) Preço de Integralização: Será o Valor Nominal Unitário das Cotas, para todos os aportes.
h) Colocação e Regime de distribuição: As Cotas serão ofertadas através de colocação privada, a qual está dispensada de registro perante a CVM nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução CVM 160.
i) Subscrição e Integralização de Cotas: As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição ou Termo de aceitação da oferta e integralizadas à vista, pelo Valor Unitário de Integralização, utilizando-se os procedimentos do escriturador.
j) Demais taxas: Não será cobrada taxa de entrada e de saída dos subscritores das Cotas.
k) Coordenador líder da oferta: MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. instituição com sede à Praça das Dracenas, nº 70 – 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-064, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.039.298/0001- 93, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1 de dezembro de 2023 ("Administradora");
l) Distribuição Parcial e Cancelamento das Cotas: Será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que haja a colocação mínima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o cancelamento do saldo não colocado;

***